TC 016.762/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial (TCE)
Responsável: Álvaro Morales Varela

Despacho de expediente

Manifesto-me sobre solicitação de prorrogação de prazo para interposição de recurso, formulada pelo responsável em epígrafe.

Considerando ser o prazo para apresentação do recurso fixado em lei, como bem apontado na manifestação do Assistente Administrativo desta unidade técnica (peça 19 dos autos), não há que falar em sua prorrogação, motivo pelo qual manifesto-me favoravelmente à proposta de indeferimento.

Registro, todavia, estar documentada nos autos (peças 14 a 18) a dificuldade de ordem técnica encontrada pelo responsável para acesso aos autos eletrônicos, que poderia configurar o "fato novo" mencionado no § 2º do art. 285 do Regimento Interno e permitir, em consequência, que fosse conhecido recurso de reconsideração apresentado no prazo adicional de cento e oitenta dias ali previsto, sem efeito suspensivo. Não cabe, no entanto, a análise dessa hipótese no presente momento processual, eis que dependerá de exame de admissibilidade a ser procedido pela unidade técnica especializada quando e se o eventual recurso fosse apresentado.

Assim sendo, submeto os autos à consideração do relator, Exmº Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Secex/RS, 11 de abril de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS - Matrícula 2681-6
Secretário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48231728.